

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA 01/2024 – PROCESSO 68/2024

EDITAL Nº 13/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Parapuã, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, em consonância com o Decreto de Fomento Nacional nº 11.453, de 23 de março de 2023, com a Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, torna público o presente edital de chamamento público para seleção de projetos culturais e artísticos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Sociedade Civil no Setor da Cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil, a PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos Culturais e Artísticos para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas do Município de Parapuã, bem como a democratização do acesso à cultura.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste edital será de R\$ 89.949,70 (Oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

3. DOS PROJETOS

Divididos em seis eixos temáticos, poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:

3.1. Eixo 01 – Música e Dança	Definição
Circulação de espetáculos já estreados Segmentos: Música e Dança.	Música: Projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a difusão e acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Dança: Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade. Ex. dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.
3.2. Eixo 02- Audiovisual	Definição
Produção e lançamento de obras audiovisuais de curtas-metragens.	De acordo com a MP 2.228-1/2001, obra audiovisual é o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
3.3. Eixo 03- Livro e Leitura	Definição
Realização e Publicação física de Obra	Realização e publicação física de obra

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Literária, mediação de leitura, clubes de leitura, eventos literários, saraus, entre outros.	literária, eventos literários, saraus, projetos de incentivo à leitura, como mediação, clubes, entre outros.
3.4. Eixo 04- Artes Visuais	Definição
Realização de exposição e/ou mostra de artes visuais.	Projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens da pintura, artesanato, desenho, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.
3.5. Eixo 05- Festivais de Cultura	Definição
Realização de festivais, mostras, feiras de arte, festas tradicionais e populares.	Ação que ocorre em período e local definido, de caráter competitivo ou não, individual ou não, e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos.
3.6. Eixo 06- Ações Formativas em Arte e Cultura	Definição
Ações Formativas em Arte e Cultura.	Realização de projetos que tenham por objeto a formação em cultura e arte, visando à realização de cursos e/ou oficinas.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. DO VALOR DOS PROJETOS

Eixos	Quantidade de projetos	Valor	Contrapartida	Total
4.1. Eixo 01				
Circulação de shows musicais e espetáculos de dança já estreados até a data de publicação deste edital.	Até 06 projetos	R\$4.000,00	01apresentação	R\$24.000,00
4.2. Eixo 02				
Produção e lançamento de obras audiovisuais de curtas-metragens	Até 02 projetos	R\$4.000,00	01sessão	R\$8.000,00
4.3. Eixo 03				
Realização e Publicação física de Obra Literária, mediação de leitura, clubes de leitura, eventos literários, saraus, entre outros.	Até 02 projetos	R\$3.000,00	01 lançamento	R\$6.000,00
4.4. Eixo 04				
Realização de exposição e/ou mostra de artes visuais (plásticas, fotografia, esculturas, intervenções, artesanato, entre	Até 12 projetos	R\$2.000,00	01 evento	R\$24.000,00

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



outras).				
4.5. Eixo 05				
Realização de festivais, mostras, feiras de arte, festas tradicionais e populares.	Até 01 projeto	R\$15.949,70	01 evento	R\$15.949,70
4.6. Eixo 06				
Realização de projetos que tenham por objeto a formação em cultura e arte, visando à realização de cursos e/ou oficinas.	Até 06 projetos	R\$2.000,00	01 ação	R\$12.000,00
Total:	29 projetos			R\$89.949,70

5. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste edital, serão decididos e acordados oportunamente entre a Prefeitura Municipal de Parapuã, por meio do Departamento Municipal de Educação e Cultura e o Agente selecionado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento, Agentes Culturais que atuem no Município de Parapuã.

O agente cultural poderá ser:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I- Pessoa física, maior de 18 anos;

II – Microempreendedor Individual (MEI);

III-Pessoa jurídica com fins lucrativos (ME, LTDA, entre outras);

IV-Pessoa jurídica sem fins lucrativos (OS, Associações, federações, entre outras);

V-Coletivos e/ou grupos culturais sem CNPJ representado por Pessoa Física.

6.2. Tanto os agentes culturais Pessoa Física quanto Pessoa Jurídica deverão comprovar a realização de atividades culturais e artísticas compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. No caso de agentes culturais Pessoa Jurídica representante de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme Anexo II.

6.4. Não podem participar deste edital:

I- Agentes Culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II- Servidores da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos), ou indireta (Autarquias Municipais), bem como servidor público lotado no Departamento Municipal de Educação e Cultura, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único - Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica do projeto.

6.5. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 projetos e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 projeto.

6.6. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

6.7. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:

I- Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II- Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas na Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

7.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos projetos, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. DAS COTAS

8.1. Em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, fica assegurado neste edital:

- 25% das vagas contempladas para agente cultural pessoa negra (preta e parda) projetos | 8 projetos.
- 10% das vagas contempladas para agente cultural pessoa indígena | 3 projetos
- 5% das vagas contempladas para agente cultural pessoa com deficiência | 2 projetos

8.1.1. Deverá ser obedecida as seguintes condições:

- I- Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o agente cultural proponente do projeto for pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência
- II- Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do agente cultural responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam, majoritariamente, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou pessoas com deficiência

8.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.3. Optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Caso o agente cultural pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

8.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

8.9. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

9.1. Em conformidade com o artigo 9º, Inciso 1º, do Decreto de Regulamentação nº 11.740, que objetiva garantir a desconcentração territorial e regionalização, serão destinados no mínimo 20% do valor total do recurso para ações de incentivo direto a projetos que permitam o acesso à produção cultural e artística em regiões periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

9.2. Receberão pontuação extra (02 pontos) na média final, não cumulativo, os projetos que desenvolverem as ações de contrapartida em bairros periféricos de Parapuã.

10. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente, no período de **02/08/2024 a 02/09/2024**, de segunda a sexta, das 8h às 17h no Museu e Biblioteca Municipal de Parapuã– Avenida Pernambuco, nº 831.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11. DAS INSCRIÇÕES

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: www.parapua.sp.gov.br.

O Agente Cultural deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 13.1 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 13.2 (no caso de Pessoa Jurídica) juntamente com o Projeto Artístico, digitado, contendo os conteúdos descritos no item 14.

12. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

12.1. Devem ser entregues em envelope único, lacrado, com a seguinte descrição, por fora do envelope:

PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BRANC - PROJETO ARTÍSTICO E DOCUMENTAÇÃO.

-NOME DO PROJETO:

-EIXO (descrever o Eixo conforme item 3 do edital)

12.2. Dentro do envelope principal deverá conter mais dois envelopes, lacrados, com a seguinte descrição por fora do envelope:

-Envelope 1- Documentação

-Eixo: (descrever o Eixo conforme item 3 do edital)

-Nome do projeto:

-Nome do responsável pelo projeto:

Envelope 2- Projeto Artístico

-Eixo: (descrever o Eixo conforme item 3 do edital)

-Nome do projeto:

-Nome do responsável pelo projeto:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.3. O Departamento Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

13.1. PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do agente cultural;

II- Cópia simples do RG do agente cultural;

III- Cópia do documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

IV- Termo de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Parapuã. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;

V- Autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV;

VI- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Parapuã. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

13.2. PESSOA JURÍDICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;

II- Cópia simples do RG do representante da empresa;

III- Termo de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Parapuã. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;

V- Autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV;

VI- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

14. DO PROJETO ARTÍSTICO

As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

I- Nome do Projeto;

II- Nome do agente cultural ou da empresa responsável pelo projeto:

III- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);

IV- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);

V- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 7 deste chamamento);

VI- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);

VII- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);

VIII- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);

IX- Currículo resumido de no mínimo, 03 integrantes do projeto (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação)

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



X- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;

XI - Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:

I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);

II-Certidão negativa de tributos federais;

III-Certidão negativa de tributos estaduais;

IV-Certidão negativa de tributos municipais;

V-Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII-Certidão negativa do FGTS.

VIII – Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

IX- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial na cidade sede do proponente.

15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

15.3. O Departamento Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

16.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

16.2. A Comissão, denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

16.3. A Comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Parapuã.

16.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

16.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

16.6. Caso não haja inscrições suficientes para suprir a quantidade de projetos a serem aprovados em cada Inciso, a comissão de seleção tem autonomia para realizar transferências de recursos entre os eixos apontados no item 4 deste chamamento público.

16.7. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 17 deste edital.

16.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 13.1 e 13.2 deste chamamento.

16.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

16.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
17.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.	0 a 10
17.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o	0 a 10

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



<p>cenário cultural do município.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.</p>	
<p>17.1.3. Aspectos da Acessibilidade</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 7 deste chamamento.</p>	0 a 10
<p>17.1.4. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.</p> <p>Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais (artistas e técnicos) envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo.</p> <p>A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.</p>	0 a 10
<p>17.1.5. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto</p>	0 a 10

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
---	--

Total: 50 pontos

17.3. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento público.

17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 17.1.3. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

18. DAS FASES

O presente chamamento compreenderá as seguintes fases:

I- Inscrição: fase de recebimento dos projetos conforme período determinado neste edital - 30 dias corridos

II – Publicação de projetos inscritos - 03 dias úteis

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- III- Classificação: Análise e avaliação cultural e artística dos projetos, de caráter classificatório- 20 dias úteis
- IV- Publicação da Ata provisória de Análise da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos - 01 dia útil
- V- Prazo de recurso, caso haja - 03 dias úteis
- VI- Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 02 dias úteis
- VII- Habilitação documental: Verificação da documentação solicitada pelo chamamento, de caráter eliminatório - 03 dias úteis
- VIII- Publicação da ata provisória de análise documental - 01 dia útil
- IX- Prazo de recurso e saneamento de falhas - 03 dias úteis
- X- Publicação do resultado dos recursos, caso haja - 01 dia útil
- XI- Publicação do resultado final dos projetos habilitados documentalmente - 01 dia útil
- XII- Publicação do resultado final - 01 dia útil
- XIII- Homologação – 10 dias úteis

19. DOS PROCEDIMENTOS PARA O JULGAMENTO

19.1. A comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até vinte dias úteis após a publicação da ata dos projetos habilitados na fase documental para publicar no Diário Oficial do Município a lista de Projetos selecionados e não selecionados.

Os não selecionados terão três dias úteis para apresentarem recursos.

Caberá à comissão recursal o deferimento ou indeferimento dos recursos.

19.2. A Comissão de Análise Documental terá até três dias úteis após a publicação da Ata da comissão de Projetos Culturais e Artísticos para analisar e publicar no Diário Oficial do Município a lista de proponentes habilitados e inabilitados com a devida indicação do(s) motivo(s) da inabilitação. Os inabilitados terão três dias úteis para apresentarem recursos no intuito de sanar as falhas. Caberá à comissão recursal o deferimento ou indeferimento dos recursos.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.3. Por saneamento de falhas, entende-se o envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura ou com prazo de validade vencido.

20. DOS RECURSOS

20.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

20.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na Prefeitura Municipal de Parapuã.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

22. DOS SUPLENTE

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

23.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, depositado, obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2024.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



23.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de Parapuã ao agente cultural será descontado o Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Serviços (ISS) e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

24. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

24.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 31 de maio de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

24.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

25. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

25.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

25.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV.

25.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

25.4. Inserir as logomarcas oficiais da PNAB e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

25.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

26. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

26.1. Transferir os recursos financeiros para o Agente Cultural selecionado.

26.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Cultural selecionado.

26.3. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



27. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

27.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

28. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

28.1. Reserva-se o direito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades culturais e artísticas de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

28.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

28.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

28.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexos

Anexo I- Ficha de Inscrição

Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Termo de Compromisso;

Anexo IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Parapuã, 01 de agosto de 2024.

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

ASSINALE O EIXO TEMÁTICO NO QUAL DESEJA DE INSCREVER:

- () EIXO 01 – MÚSICA E DANÇA
- () EIXO 02- AUDIOVISUAL
- () EIXO 03- LIVRO E LEITURA
- () EIXO 04- ARTES VISUAIS
- () EIXO 05- FESTIVAIS DE CULTURA
- () EIXO 06- AÇÕES FORMATIVAS EM ARTE E CULTURA

DESEJA BENEFICIAR-SE DAS COTAS?

- () SIM () NÃO.

SE SIM, A QUAL GRUPO PERTENCE?

- () PESSOA PRETA E PARDA
- () PESSOA INDÍGENA
- () PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DESEJA BENEFICIAR-SE DO ITEM 9.2. DO EDITAL?

- () Sim () Não

SE SIM, EM QUAL BAIRRO PRETENDE REALIZAR O SEU PROJETO?

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Preencher, no caso de Pessoa Física:

NOME DO RESPONSÁVEL _____

RG _____

CPF _____

ENDEREÇO: _____ nº _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE : _____

EMAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

Nº do PIS/PASEP OU NIT _____

Preencher, no caso de Pessoa Jurídica

NOME DA EMPRESA: _____

Nº DO CNPJ _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL (se houver) _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ENDEREÇO: _____ Nº _____

_____ Nº: _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE: _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

RG _____

CPF _____

ENDEREÇO: _____

_____ Nº: _____

BAIRRO _____ CEP _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

FONE: _____

EMAIL: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS (vinculada ao nome do responsável, no caso de pessoa física e ao CNPJ no caso de pessoa jurídica)

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



NOME DO BANCO: _____

CÓDIGO DO BANCO: _____

CÓDIGO DA AGÊNCIA: _____

NÚMERO DA CONTA _____

() CONTA CORRENTE () POUPANÇA

Assinatura do Responsável

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ _____, com sede em Pres. Parapuã, Rua _____, nº _____ Bairro _____, no Estado de São Paulo, CEP _____, representante legal o Sr. _____, representa o proponente abaixo especificado, podendo efetivar as providências necessárias para atendimento ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO Á CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Nome do Projeto que irá representar _____

Nome do Proponente: _____

Nome do representante legal:

RG-

CPF-

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, responsável pelo projeto..... que tem como proponente....., declaro que os participantes abaixo assinados são moradores de Presidente Prudente e participarão da realização do projeto inscrito no Edital de chamamento público para seleção de projetos culturais e artísticos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura
1-					
2-					

Assinatura

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

Eu, (nome completo), RG nº CPF nº, autorizo a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar imagens e áudio, resultante do projeto “(título do projeto)”, apresentado pelo Proponente “(nome do proponente)” no Edital de chamamento público para seleção de projetos culturais e artísticos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, sem ônus à Administração Pública, isentando-a totalmente de sem cobranças sobre direitos autorais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Presidente Prudente, de de 2024.

Nome e assinatura do proponente

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (Após a seleção)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 13/2024 – NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Parapuã, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILMAR MARTIN MARTINS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxxx, nº xxxx, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, e o(a) *AGENTE CULTURAL*, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) *AGENTE CULTURAL*, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Parapuã:

- I) transferir os recursos ao(a) *AGENTE CULTURAL*;
- II) orientar o(a) *AGENTE CULTURAL* sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) *AGENTE CULTURAL*;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) *AGENTE CULTURAL* das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) *AGENTE CULTURAL*:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- V) prestar informações à Prefeitura Municipal de Parapuã por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Parapuã a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações contempladas do Projeto, poderão ser feitos por meio de relatórios parciais solicitados sempre que necessário pelo Departamento de Educação e Cultura.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com término em 31 de maio de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parapuã, <https://www.parapua.sp.gov.br/>.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Comarca de Osvaldo Cruz para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Parapuã/SP, xx de xxxxxxxx de 2024.

Pelo Orgão:

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Valor repassado para o projeto:

2. RESULTADOS DO PROJETO

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.1. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

Descreva o produto gerado pelo projeto.

Exemplo: show musical, peça teatral, filme, etc...)

3.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.1. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.2. Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Assinatura